TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1003643-41.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor Requerente: Terezinha de Jesus Claudino Fagundes

Tipo Completo da Qualificação Completa da Parte Passiva Principal << Nenhuma Parte Passiva informação disponível >>

Principal <<

Nenhuma informação

disponível >>:

Qualificação d* Terezinha de Jesus Claudino Fagundes, Rua Prof. Bento da Silva requerente que Cezar, 96, Jardim Santa Maria II - CEP 13568-460, São Carlos-SP, figurará no alvará: RG 110675435, Companheiro, Brasileiro, Prendas do Lar

RG 110675435, Companheiro, Brasileiro, Prendas do Lar Ivan Pinto de Campos Junior, Rua Sao Paulo, Centro - CEP

13560-053, São Carlos-SP, CPF 212.643.208-41, RG 25.672.208-0,

nascido em 19/02/1976, Advogado

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Terezinha de Jesus Claudino Fagundes pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS deixado por José Claudino Fagundes, CPF 863.425.848-34, que faleceu em 22.3.2007. Número do PIS 107.152.462-72. A requerente era companheira do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 6). Novos documentos foram juntados às fls. 12/21.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, que se encontra depositado na CEF, portador da CTPS 097111/358^a, filho de Francisco Claudino Fagundes e Evelina Barbosa, nascido em 19.3.1926.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de seu convivente, falecido em 22.3.2007, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

A requerente obteve autorização dos herdeiros filhos do falecido para o saque integral dos ativos fundiários e do PIS. Não veio para os autos comprovante de que a mesma fora habilitada no INSS como dependente do segurado, o que lhe garantiria o recebimento integral dos ativos. Essa questão ficou superada ante a concordância dos herdeiros quanto aos fins do procedimento de jurisdição voluntária.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de José Claudino Fagundes, já qualificado, a ser representado pela requerente Terezinha de Jesus Claudino Fagundes, RG 11.067.543-5 SSP-SP, CPF 002.707.128/06, saque na CEF a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo esse numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente e herdeiros os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA